

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2012, do Senador Paulo Bauer, que *altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para isentar do pagamento de direitos autorais a utilização de obras artísticas e culturais por entidades que especifica, em eventos beneficentes destinados a angariar fundos para manutenção e funcionamento próprios.*

RELATOR: Senador JOÃO CAPIBERIBE

I – RELATÓRIO

Vem à análise e deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2012, de autoria do Senador Paulo Bauer, que propõe inserir entre as atividades não sujeitas ao pagamento de direitos autorais a utilização de obras artísticas e culturais pelas entidades que especifica, nos eventos beneficentes qualificados.

A proposição compõe-se de dois artigos, dos quais o primeiro acrescenta, ao art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que define atividades que não constituem ofensa aos direitos autorais, o inciso IX, assim redigido IX – a utilização de obras literárias, cinematográficas, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissões de rádio e televisão, bem como a representação teatral e a execução musical, por entidades filantrópicas, escolas, creches e entidades religiosas, em eventos beneficentes promovidos com a finalidade de angariar fundos para manutenção e funcionamento próprios.

O art. 2º, por sua vez, estabelece a vigência da lei para a data de sua publicação.

O projeto, ao qual não foram apresentados emendas, será em seguida apreciado, em caráter terminativo, pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

II – ANÁLISE

Compete à CE, de acordo com art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, pronunciar-se sobre matérias que tratem de diversão e espetáculos públicos e de criações artísticas, a exemplo da proposição ora examinada.

A proteção aos direitos de autor constitui importante incentivo, assim como justo reconhecimento, à criação de obras literárias, artísticas e científicas.

A legislação pertinente prevê, contudo, determinadas limitações a esses direitos. Especificamente, o art. 46 da Lei nº 9.610, de 1998, relaciona, em seus oito incisos, modalidades de utilização de obras artísticas, literárias e científicas que não estão sujeitas ao pagamento de direitos autorais.

Propõe o PLS nº 61, de 2012, como já visto, que a utilização de tais obras por entidades filantrópicas, escolas, creches e entidades religiosas, em eventos promovidos com a finalidade de angariar fundos para a manutenção e o funcionamento próprios, não esteja, igualmente, submetida ao recolhimento de direitos autorais.

Em que pese à louvável intenção de incentivar a manutenção e a estabilidade financeira das referidas entidades, consideramos indevida uma solução que se dê a expensas dos direitos de autor.

A garantia de remuneração a título de direito autoral, contrapartida de natureza inquestionavelmente alimentar, consiste em uma conquista histórica dos artistas e escritores, obtida com grandes dificuldades, que se deve, tanto quanto possível, respeitar.

A medida proposta, portanto, transfere o crédito devido pela utilização da obra não ao detentor efetivo de seus direitos – o autor – mas a instituições que dela vêm, ao cabo, obter proveito financeiro, conquanto não se questione a essência de seus propósitos.

Nesse caso, o impacto da medida pode alcançar dimensão que venha a prejudicar o campo da produção cultural. Por essa razão, ainda que respeitando os argumentos e a boa intenção do autor da proposição, opinamos, no mérito, por sua rejeição.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 2012.

Sala de Reuniões, em: 25 de novembro de 2014

Senador Cyro Miranda, Presidente
Senador João Capiberibe, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 25/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____ *Sen. CYRO MIRANDA*

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) <i>[assinatura]</i>
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT) <i>[assinatura]</i>	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) <i>[assinatura]</i>	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL) <i>[assinatura]</i>	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>[assinatura]</i>	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB) <i>[assinatura]</i>	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB) <i>[assinatura]</i>	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB) <i>[assinatura]</i>
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) <i>[assinatura]</i>
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB) <i>[assinatura]</i>
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) <i>[assinatura]</i>	1. Cícero Lucena (PSDB) <i>[assinatura]</i>
Wilson Matos (PSDB) <i>[assinatura]</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>[assinatura]</i>
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM) <i>[assinatura]</i>	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB) <i>[assinatura]</i>	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB) <i>[assinatura]</i>
VAGO	4. VAGO